



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Secretários de Escola.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Secretários de Escola, com carga horária semanal de até 40h cada.

§ 1º As contratações se iniciam a partir da assinatura do contrato administrativo, até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º As contratações fazem-se necessárias para suprir necessidades das escolas da rede pública municipal, as quais estão defasadas em termos de recursos humanos, necessitando, em tempos de pandemia, um melhor trabalho de interação entre professores, famílias e alunos.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outro profissional com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis projeto de lei que solicita autorização para contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Secretários de Escola, com carga horária semanal de até 40h cada.

As referidas contratações se fazem necessárias por conta da natureza essencial do serviço de educação, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.603, de 23 de março de 2021, a qual reconhece a educação infantil e fundamental das redes pública e privada como atividades essenciais.

Desta forma, é indispensável a contratação de 02 (dois) Secretários de Escola com carga horária de 40h semanal cada para suprir necessidades das escolas da rede pública municipal, as quais estão defasadas em termos de recursos humanos, necessitando, em tempos de pandemia, um melhor trabalho de interação entre professores, famílias e alunos.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Anexamos Impacto Orçamentário e Financeiro nº 11/2021 para suprir as despesas com as referidas contratações.

Carlos Barbosa, 30 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.